



Em  Sociedade

Relações Desiguais de Gênero: Reflexões sobre a Subalternidade Feminina.

Carolina Alcântara da Costa Pratarotti¹

¹Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pós-Graduada em Cidadania e Direitos Humanos no Contexto das Políticas Públicas - PUC Minas. Pós-graduanda. | carol.pratarotti@gmail.com

Resumo

Este artigo versa sobre a desigualdade a que a mulher está submetida no capitalismo, relacionando-a com a perspectiva dos Direitos Humanos e da cidadania. A partir disso, abordamos as categorias de gênero, raça e classe. Destaca-se a opressão feminina como um fenômeno interseccional, que se manifesta de forma heterogênea para diferentes grupos de mulheres e que opera de acordo com a divisão sexual do trabalho. A crítica presente neste trabalho é essencialmente acerca dos limites na positivação dos direitos conquistados, especialmente para as mulheres pretas e pobres.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Gênero. Raça. Classe. Divisão Sexual do Trabalho.

Abstract

This article discourse about the inequality to which women is submitted in capitalism, relating it with the perspective of human rights and citizenship. Then we approach gender, race and class categories. Female oppression is highlighted as a intersectional phenomenon which manifests itself heterogeneously to different women and that operates according to a sexual division of labor. The criticism presented in this work is essentially about the limits of positivization, especially to poorer and black women.

Keywords: Human Rights. Gender. Race. Class. Sexual Division of Labor.

1.INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre a maior desigualdade a que as mulheres estão sujeitas, por meio de uma revisão bibliográfica, visando traçar uma análise social pautada prioritariamente nas perspectivas de gênero, raça e classe. A escolha bibliográfica foi feita a partir de autoras feministas interseccionais, materialistas e/ou marxistas, uma vez que neste artigo busca-se romper com a lógica dominante e, portanto, com a perspectiva do feminismo liberal. Assim, propõe-se refletirmos como os Direitos Humanos e a cidadania tem se positivado para esse grupo populacional.

Para isso, busca-se entender o objeto estudado atrelado à realidade social e não enquanto um fenômeno isolado, através de várias categorias constituintes da realidade. Será necessário, portanto, vincular diretamente com a dinâmica do modo de produção vigente, o Capitalismo – dado que o mesmo condiciona todos os âmbitos da sociabilidade.

No primeiro momento, faremos uma breve conceituação geral a respeito dos Direitos Humanos e Cidadania, para a seguir caracterizarmos a subalternidade da mulher na sociedade capitalista. Começaremos desde o primeiro item a apontar a articulação das categorias de gênero, raça e classe, dado ser o pressuposto do restante da análise.

2. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

De acordo com Jelin (1994), os Direitos Humanos são uma demanda da modernidade, ou seja, nascem com a Revolução Burguesa e têm como base concepções do direito natural. Complementando, Bobbio (1994) expõe que o liberalismo tem como pressuposto filosófico o jusnaturalismo - isto é - a teoria de que o homem possui direitos fundamentais naturais (que não dependem da vontade humana), como a liberdade, a segurança e o direito à vida. Cabe ressaltar que o jusnaturalismo é entendido de modo articulado com a teoria do contrato, possuindo, portanto, duas premissas: o individualismo e a liberdade para realizar contratos. Sabe-se também que o liberalismo surge como uma “ruptura revolucionária” e se consolida como aparato teórico do capitalismo. É a partir do liberalismo, com a concepção do direito natural, que nascem os direitos da cidadania e os Direitos Humanos. (BOBBIO, 1994)

Assim, os Direitos Humanos se afiguram como uma ideologia universal que defende a liberdade e a igualdade. Entretanto, quando falamos de Direitos Humanos, essa universalização e igualdade - como veremos adiante - não se concretiza para diversos setores. É, dessa forma, uma “universalização” essencialmente eurocêntrica e masculina (Jelin, 1994).

A suposta igualdade, presente no conceito de Direitos Humanos, tem duas consequências: primeiramente, ao mesmo tempo que permite combater certos tipos de discriminação, invisibiliza as diferenças e, assim, cria categorias distintas de pessoas, há aquelas que se encaixam na norma e as que não se encaixam. Em segundo, acarreta numa formalização de direitos sem que estes adquiram sentido no contexto social, em que se aplicam, ou seja, vê-se que os direitos são formalizados, porém não são positivados. (JELIN, 1994)

É importante considerar isto e, ainda, a especificidade da América Latina, uma vez que, para Jelin (1994), o histórico e a tendência ao autoritarismo social e político criou uma cultura fragilizada em relação aos direitos da cidadania.

Sendo assim, nesses países a cidadania não foi fruto de processos revolucionários, mas sim veio de “cima para baixo”, isto é, foram concedidas e determinadas pelas elites locais. Assim tem-se um processo histórico completamente diferente, no qual resultou em uma cidadania passiva e privada (JUNQUEIRA, 2017).

Outro ponto resultante disso, é que, se em outros países houve um “casamento” entre cidadania e democracia, historicamente a América Latina tem uma democracia extremamente frágil e, conseqüentemente, uma cidadania regulada (JUNQUEIRA, 2017).

Nesse sentido, é possível afirmar que os países da América Latina, com algumas exceções, não seguiram o modelo marshalliano de desenvolvimento da cidadania – direitos civis, políticos e sociais, como fruto de um processo de luta e conquista. Em regra, os países latino-americanos começaram com o reconhecimento tardio e seletivo dos direitos sociais, ao mesmo tempo que restringiam direitos civis e políticos, quando esses últimos não foram simplesmente suprimidos pelas ditaduras do continente. Com a redemocratização, os direitos políticos foram universalizados, mas o mesmo não ocorreu com os direitos civis e sociais. Os sociais têm sido alvos constantes de desmantelamento por parte de políticas neoliberais e os civis jamais foram realmente universalizados, nem social nem territorialmente, sendo, portanto, uma cidadania basicamente política (embora o voto não seja instrumento eficaz de mudanças para os mais vulneráveis). (GÓMEZ, 2005; O'DONNELL, 2007 apud JUNQUEIRA, 2017, p. 33).

Chauí (2017) vai categorizar a sociedade brasileira como antidemocrática e, além disso, fala sobre o avanço neoliberal que preconiza o domínio do espaço privado, ante o público. Para

ela, no Brasil, as diferenças se tornam desigualdades e as desigualdades, opressões. É importante destacar que a naturalização das desigualdades sociais e econômicas geram uma polarização entre uma carência absoluta das classes populares e um privilégio absoluto das classes dominantes - e, com isso, temos um obstáculo à instituição de direitos, característico da democracia.

Jelin (1994) destaca que a cidadania e os direitos sociais estão sempre em transformação e construção e, assim, o exercício da cidadania vai além da execução concreta de direitos já efetivados, mas sim refere-se às práticas de conflito que se manifestam por meio da luta para definir as demandas prioritárias.

Ainda utilizando da mesma autora, para falar dos Direitos Humanos de setores específicos da população que estiveram tradicionalmente marginalizados, e isso inclui as mulheres e a população negra, faz-se necessário reconhecer a história de discriminação e consolidar um compromisso para reverter essa situação. Além disso, cabe reconhecer o caráter conflitivo entre direitos individuais e coletivos.

Isto exposto, é necessário compreender a subalternidade feminina para, após isso, pensarmos na sua relação com Direitos Humanos.

3. GÊNERO, RAÇA E CLASSE

O primeiro conceito importante a se compreender é gênero. Para Scott (1995) o termo “gênero” surge com as feministas americanas, visando contestar o determinismo biológico - de modo a enfatizar o caráter social das distinções baseadas no sexo. Gênero é uma categoria relacional, ou seja, designa as construções sociais sobre um corpo sexuado que criam noções de feminilidade e masculinidade, enfatizando que não há nada de biológico nesse processo. Assim, para ela, não se pode entender nenhum sexo de modo separado, pois são definidos em termos recíprocos.

A autora compreende que a história das mulheres possui um status marginal, separando-a das matérias tradicionais como, por exemplo, a política - relegando a uma subalternidade. Scott (1995) pontua que existem duas abordagens para gênero, a descritiva e a de ordem causal (que teoriza sobre os fenômenos e analisa a realidade). Sobre a descritiva, esta tem sido utilizada como substitutivo de mulher - já que possui uma suposta neutralidade, o que afasta os ruídos do feminismo e, assim, se legitima academicamente.

Scott (1995) realiza um debate extenso, o qual não nos ateremos aqui, acerca da validade de gênero enquanto uma categoria analítica. Entretanto, ela mesmo aponta a polêmica do termo que, por ser supostamente neutro, invisibiliza os processos específicos de opressão feminina.

Cisne (2012), por sua vez, não desconsidera a importância do conceito de gênero, entretanto, acredita que se analisado sozinho - ou seja, sem as categorias de raça e classe - não possui capacidade explicativa suficiente para dar conta das análises contemporâneas, já que se desconsideram fatores estruturantes do modelo de sociedade vigente.

A questão racial deve ser tomada como base – dado que uma mulher branca – grupo racialmente dominante – possui maior status e assim tem certos privilégios em relação a um homem negro. Dessa forma, a mulher negra passa por uma dupla subvalorização, pois o “racismo também superlativa os gêneros por meio de privilégios que advêm da exploração e exclusão dos gêneros subalternos” (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Davis (2016), em uma perspectiva histórica, aborda que as mulheres negras sempre trabalharam fora em comparação com as mulheres brancas. Sendo este um padrão reproduzido desde o período de escravidão. Não raro, a típica escrava era tida como maquinário antes de indivíduo. Para além disso, em um contexto em que se discutia a feminilidade e a obrigação da mulher em cuidar de sua família, à mulher negra não havia a mesma disponibilidade para a reprodução social, ou seja, para as tarefas ligadas ao cuidado, de sua própria família.

Para Carneiro (2003), torna-se inviável enfrentar as opressões vivenciadas pelas mulheres negras com propostas universalistas. A mulher negra não é contemplada efetivamente nem nos movimentos feministas clássicos e nem no movimento negro, que não considera a questão de gênero. Portanto, o movimento de mulheres negras dentro do feminismo reivindica o reconhecimento das diferenças e desigualdades entre as mulheres de diferentes etnias e classes e a centralidade da questão de raça nas hierarquias de gênero. Nesse sentido, o autor aponta que

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil. O mesmo se pode dizer em relação à solidariedade de gênero intragrupo racial que conduziu as mulheres negras a exigirem que a dimensão de gênero se instituisse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos Movimentos Negros Brasileiros. (CARNEIRO, 2003, p. 120)

De acordo com bell hooks (2020), nos Estados Unidos da América, as mulheres entraram para o movimento feminista negando as diferenças e, portanto, negando a confluência entre gênero e raça. Assim, o privilégio somente em gênero fez com que as mulheres brancas assumissem o movimento e que este se tornasse apenas sobre elas.

Crenshaw (2004) vai cunhar o termo interseccionalidade (discriminação interseccional) para falar da opressão de gênero e raça que é simultaneamente operada para a mulher negra. Para ela, homens e mulheres experimentam situações de racismo de modo relacionado ao seu gênero. Nas palavras da autora

Gosto de começar mencionando que a interseccionalidade pode servir de ponte entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e raça nos discursos acerca dos direitos humanos - uma vez que parte do projeto da interseccionalidade visa incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos e incluir questões de gênero nos debates sobre raça e direitos humanos. Ele procura também desenvolver uma maior proximidade entre diversas instituições. (CRENSHAW, 2004 p. 08)

Ainda que a autora abra o debate sobre tal conceito usando gênero e raça, a interseccionalidade permite que outras características sejam incluídas, de forma a caracterizar uma realidade a ser analisada, como Crenshaw (2004) demonstra ao longo do seu texto.

Já em relação à classe, Saffioti (1976) afirma que as relações desiguais de sexo não surgem no capitalismo, mas já estão presentes em sociedades pré-capitalistas, porém na ordem burguesa elas vão funcionar de forma benéfica a acumulação do capital e, portanto, começam a atuar conforme as determinações centrais do modelo de sociedade vigente. Assim, o capitalismo se apropria das desigualdades entre os sexos de forma funcional a sua reprodução. Nesse sentido, observa-se que a questão de gênero é uma expressão da questão social¹.

Cisne (2012) aponta que, se essas opressões são apropriadas pelo capitalismo e se são feitas para assegurar os interesses dominantes, elas possuem marcas de classe. Então só é possível entender gênero a partir da contradição entre capital e trabalho, focando no caráter classista da desigualdade das opressões e explorações das mulheres trabalhadoras. Ela discute gênero levando em consideração os fatores micro e macroestruturais. A leitura da autora é pautada pelo tripé aqui defendido, qual seja: gênero, classe e raça.

¹ Segundo Iamamoto (1998, p. 27), a Questão Social se afigura como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, que têm sua produção social coletiva, enquanto sua apropriação privada. Assim, a Questão Social pode ser compreendida como a contradição entre capital e trabalho.

O feminismo materialista vai se interessar pelas relações de poder, de exploração, opressão e dominação entre homens e mulheres. Além disso, tem o trabalho como tema central em sua materialidade e prática social. É também valorizada a divisão sexual do trabalho, seja profissional ou doméstico, resultante da divisão sexual do poder e do saber. (HIRATA, 2018)

Hirata (2018) faz uma crítica ao marxismo por não envolver em sua análise da totalidade ou na teoria de classes a perspectiva de gênero. Em sua perspectiva,

Kergoat demonstrou em seus escritos como as relações de classe são sexuadas e as relações sociais de sexo são atravessadas por pontos de vista de classe - relações de sexo e relações de classe organizam, como diz Kergoat, a totalidade das práticas sociais. Não é só em casa que se é oprimida, nem só na fábrica que se é explorada. (HIRATA, 2018, p. 15)

4. PATRIARCADO E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Para Pateman (1993), patriarcado é uma forma de poder político, sendo o único conceito que vai dispor especificamente sobre o direito que os homens exercem simplesmente por serem homens e, perante isso, a consequente sujeição da mulher. Sendo o termo resgatado pelo movimento feminista a partir dos anos 1960.

Entretanto, patriarcado é um termo polêmico, uma vez que, para os teóricos do contrato, o patriarcado, em seu sentido literal, é considerado extinto. O patriarcalismo clássico, na perspectiva do contrato social, é símbolo do poder paterno³ e, assim, de sociedades pré-modernas e familiares (PATEMAN, 1993). Contudo, para Pateman (1993), o contrato social oculta o contrato sexual, que é o fator que vai dar significado à separação entre família e política, público e privado. Ela afirma, ainda, que o contrato original é a história do nascimento do poder político masculino, visto que o poder político deixa de ser apenas do “pai” e passa a ser de todos os homens.

Pateman (1993) afirma que no liberalismo, por mais que se suponha universal, não há status iguais para homens e mulheres - assim, pensar em patriarcado apenas como poder do pai é ocultar a dominação sobre a mulher. Para ela, o capitalismo é patriarcal em sua estrutura e o não nomear como tal é jogar na obscuridade essa expressão de domínio político.

³Pateman (1993) reitera que entender o patriarcado apenas como o poder do pai é invisibilizar a relação prévia que é estabelecida entre marido e esposa.

Em concordância, Hirata (2018) dispõe sinteticamente que o patriarcado é uma formação social, na qual o poder é dos homens, e que atualmente não existe uma formação social em que ele se manifeste separado do capitalismo, então a autora dá preferência por chamar de capitalismo patriarcal.

Portanto, só é possível entender o patriarcado enquanto um dos esquemas estratificadores como indissociável do capitalismo, já que em sua formação o capitalismo vai se apropriar de fatores de caráter naturais como forma de desviar a atenção à estrutura própria do sistema de classes, assim como o faz com o sistema racial. A estratificação a partir do sexo atualmente só possui sentido se analisada sua relação com as determinações essenciais do capitalismo, de modo que sua essência deve ser buscada em tal cenário (SAFFIOTTI, 1976).

Engels (1984) acreditava que a família monogâmica está profundamente relacionada com a propriedade privada. Para ele, primitivamente a divisão do trabalho era a divisão sexual do trabalho, de modo que na família monogâmica nasce a primeira oposição de classe com a oposição entre homem e mulher no casamento, assim a primeira opressão de classe se afigura como a opressão do feminino pelo masculino.

O patriarcado pode ser considerado um sistema político, que consiste em uma estrutura de exploração do trabalho das mulheres apropriado pelos homens. Sua centralidade está na divisão sexual do trabalho, que tem dois pressupostos: as mulheres têm sua força de trabalho apropriada ou diminuída e os homens se beneficiam coletivamente desse sistema. (BIROLI, 2018)

Sobre a divisão sexual do trabalho, é imperativo destacar que o modo de produção é determinante para entender como o gênero vai se manifestar, já que, como já exposto anteriormente, existe uma articulação do sistema patriarcal com a ordem burguesa e, assim, essa articulação servirá para classificar e hierarquizar a divisão sexual do trabalho. (SAFFIOTTI, 1976).

De acordo com Kergoat (1989), o movimento feminista vem colocando a divisão sexual do trabalho como uma modalidade da divisão social do trabalho, dada a pertinência do debate para a compreensão da subalternização da mulher na sociedade capitalista.

Kergoat e Hirata (2007) partem do seguinte conceito,

a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada historicamente e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos

homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc). (KERGOAT; HIRATA, 2007, p. 599)

Em outras palavras, na divisão sexual do trabalho os homens são designados à esfera da produção e a mulher da reprodução. Embora essa separação seja fruto de construções sociais, é disfarçado como uma relação natural, ou seja, é percebida sob o olhar do determinismo biológico. Assim, as diferenças são justificadas por estereótipos, que não se sustentam cientificamente, e ainda assim permanecem relegando à “natureza feminina” sua subalternidade. (KERGOAT, 1989)

Para Kergoat (1989) entender a diferença do trabalho feminino não é uma questão quantitativa, isto é, de somar um adicional de exploração e opressão à mulher. É necessário entender que a opressão não se opera apenas mais fortemente, mas sim de maneira diferenciada. Sobre as relações de trabalho no capitalismo, a autora ainda aponta que a relação salarial só é possível com a existência do trabalho doméstico, uma vez que é necessário a reprodução social (trabalho doméstico e de cuidado) para desonerar os custos da produção social (relação salarial), viabilizando-a.

Com o surgimento do capitalismo, a mulher já é inserida de forma subalternizada e isso leva a uma dinâmica contraditória, porque as mulheres mais abastadas são expulsas do mercado de trabalho, enquanto as mulheres da classe trabalhadora serão absorvidas, mas de forma precarizada (desigual), sem que deixem de ser responsabilizadas pela reprodução social (SAFFIOTTI, 1976).

Conforme Cisne (2012), se faz necessário lançar olhar sob a divisão sexual do trabalho tanto para desvelar o antagonismo de classes, quanto a opressão e dominação/exploração das mulheres. Assim, é impreterível parar de pensar a classe trabalhadora como homogênea - ou seja, uma categoria universal - para que seja possível pensar a particularidade da mulher no mundo do trabalho. Assim,

é necessário perceber que a feminização do trabalho, explícita numa análise crítica da divisão sexual do trabalho, implica em determinações relevantes para a produção e para a reprodução do capital, que, para tanto, desenvolve uma superexploração sobre o trabalho e sobre as atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada. Na esfera privada, pela utilização/responsabilização da mulher pela garantia da reprodução social, o que possibilita a produção social ser realizada com um custo menor; na esfera pública pela desvalorização, subordinação, exploração intensificada (por exemplo, baixos salários) e desprestígios presentes no mundo produtivo. (CISNE, 2012, p. 112)

Hirata e Kergoat (2007) trazem o debate sobre as novas configurações da divisão sexual do trabalho, especialmente na França. Para as autoras, o termo tem sido usado para designar duas coisas, a diferente distribuição de homens e mulheres no mercado de trabalho e nas profissões, e suas variações no tempo e espaço; e a divisão desigual do trabalho doméstico entre homens e mulheres. Ainda de acordo com elas, falar em divisão sexual do trabalho deveria ir bem além do que simplesmente apontar a desigualdade. Elas são sistêmicas e ainda pode-se ver a divisão sexual do trabalho como um reflexo de um processo de diferenciação e hierarquização das atividades e, portanto, dos sexos, que cria um sistema de gênero.

A partir da criação do conceito, surgem duas vertentes: uma que pensa em termos de constatar a desigualdade entre os sexos e de soma dessas desigualdades (conciliação de tarefas) e outra que busca análises para remontar a nascente das desigualdades e compreender a natureza do sistema (KERGOAT; HIRATA, 2007).

Hirata e Kergoat (2007) vão defender que existem dois princípios organizadores da divisão sexual do trabalho. O princípio de separação, diferenciando os tipos de trabalhos para cada sexo; e o princípio hierárquico, no qual o trabalho masculino vale mais que o de uma mulher. Esta lógica rebaixa gênero ao sexo biológico e tem uma ideologia naturalista, reduzindo práticas sociais à papéis sociais sexuais. Entretanto, elas alegam que a divisão sexual do trabalho não é um dado imutável, pelo contrário, tem bastante plasticidade, ou seja, suas modalidades variam no tempo e no espaço. O que não é maleável é a distância entre os grupos de sexo. Assim, a conclusão das autoras é que se deve analisar essa distância, bem como suas circunstâncias, uma vez sendo evidente que as condições femininas tiveram na concretude uma melhora - as autoras estão falando da realidade francesa, mas acredito que podemos concordar com essa afirmação no Brasil – mesmo que a distância ainda permanece insuperável.

Kergoat e Hirata (2007) vão pontuar as características na França que fazem com que seja uma nova divisão sexual do trabalho. Primeiro trata-se da forma de exploração do trabalho: a flexibilização do emprego, que, de acordo com elas, pode reforçar as expressões mais estereotipadas da divisão sexual do trabalho. Em segundo lugar, é o aumento de mulheres ativas economicamente, ao mesmo tempo o número crescente de mulheres em situação de precarização e pobreza. Por último, as mulheres do Norte trabalham e investem em sua carreira cada vez mais, como o trabalho doméstico não é levado em conta nas sociedades capitalistas, essas mulheres precisam “externalizar” o trabalho doméstico. Para isso contratam outras mulheres, normalmente em situação precária, francesas ou imigrantes.

Para resumir, pode-se dizer que os pontos fortes dessas modalidades da divisão sexual do trabalho são os seguintes:

- a reorganização simultânea do trabalho no campo assalariado e no campo doméstico. O que remete, no que diz respeito à este último, à externalização do trabalho doméstico (o maior envolvimento de certos pais é acompanhado de um envolvimento quase exclusivo do trabalho parental);
- duplo movimento de mascaramento, de atenuação das tensões nos casais burgueses, de um lado, e a acentuação das clivagens objetivas entre mulheres, de outro: ao mesmo tempo em que aumento o número de mulheres em profissões de nível superior, cresce o de mulheres em situação precária (desemprego, flexibilidade, feminização das correntes migratórias) (KERGOAT; HIRATA, 2007, p. 602-603)

Saffiotti (1976) entende que a inserção feminina no mercado de trabalho ocorre numa sociedade patriarcal, na qual o papel é condicionado e hierarquizado pela divisão sexual do trabalho. Isso é perpetuado tanto no âmbito do trabalho doméstico não remunerado quanto do trabalho externo remunerado, criando profissões tipicamente femininas. Esses campos ocupacionais são subalternizados em comparação com profissões tipicamente masculinas e por isso mal remuneradas. É importante ter ciência que isso se classifica também de acordo com o fator étnico e econômico, por isso as profissões majoritariamente ocupadas pelas mulheres negras e periféricas têm maior subalternização, como o trabalho doméstico remunerado. Dito isto, é importante destacar que o período colonial exerce influência nas relações sociais na contemporaneidade.

De acordo com Hirata (2018), pode-se notar - ainda que em período de recessão econômica - um aumento nas taxas de atividades femininas, porém se deve assinalar a persistência das desigualdades de gênero, raça e classe, uma vez que estas são indissociáveis. De acordo com a autora, as mulheres não têm acesso às mesmas profissões que os homens e estão limitadas a um número restrito de atividades.

Se as taxas de atividades aumentam, os empregos criados são vulneráveis e precários, com o desenvolvimento do trabalho informal no Sul. E, sobretudo, a coexistência da “expansão do mercado formal de trabalho” (CARNEIRO ARAUJO, LOMBARDI, 2013: p. 473) com o informal absorvendo mais mulheres do que homens, mais negros do que brancos (idem, ib. 2013). (HIRATA, 2018, p. 17)

Vulnerabilidade é um conceito que possui várias definições. É importante, portanto, delimitarmos o que aqui estamos chamando de vulnerabilidade. Trata-se, em primeiro lugar, de vulnerabilidade social ou socioeconômica. Assim, para Katzman (1999 apud HOGAN; MARANDOLA JR., 2005, p. 28),

a vulnerabilidade é entendida como o desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, proveniente da capacidade dos atores sociais de aproveitar oportunidades em outros âmbitos socioeconômicos e melhorar sua situação, impedindo a deterioração em três principais campos: os recursos pessoais, os recursos de direitos e os recursos em relações sociais.

Ao falarmos de desigualdade social, cabe a leitura de que esta fundamenta-se na dinâmica de classes, ou seja, no modo de produção vigente e, dessa maneira, os diferentes segmentos sociais possuem diferentes oportunidades. A estrutura de oportunidades baseia-se nessa percepção, que impõe relações hierárquicas e assimétricas e, consequentemente, gera vantagens e desvantagens. Com isso, a estrutura de oportunidades nada mais é do que a concepção dos ativos e potencialidades (vantagens) que estão ao alcance dos indivíduos, em contraposição ao menor acesso e menor capacidade de gestão dos ativos (desvantagens). (HOGAN; MARANDOLA JR., 2005)

Hirata (2018) diz também que o trabalho precário, ou seja, sem proteção social e sem direitos, refere-se a 30% das mulheres ocupadas, em contraponto à 8% dos homens ocupados no Brasil. Ela dá como exemplo de trabalho precário, o trabalho doméstico remunerado, especialmente o emprego de diarista, hegemonicamente exercido sem vínculo empregatício.

De acordo com a pesquisa publicada pelo IPEA, em 2019, (PINHEIRO et al., 2019), em 2018 92% dos trabalhadores domésticos remunerados eram mulheres. Do total de trabalhadores domésticos desse ano, 63% eram mulheres negras. Além disso, a pesquisa expõe que 80%, das trabalhadoras fazem serviços gerais, sendo que as que atuam em outra área também atuam predominantemente no ambiente interno. Cabe ressaltar o conceito de trabalho doméstico remunerado que,

segundo a definição do IBGE, refere-se ao trabalho exercido pelas pessoas de forma remunerada, em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares. Assim, quando se fala dessa categoria ocupacional, faz-se referência não apenas a trabalhadoras domésticas mensalistas, mas também a diaristas, babás, cuidadoras, motoristas, jardineiros ou quaisquer outros profissionais contratados para cuidar continuamente dos domicílios de seus empregadores, bem como de suas famílias. (PINHEIRO; LIRA; REZENDE; FONTOURA, 2019, p. 09)

O estudo ainda mostra que, mesmo entre os trabalhadores homens, estes são hegemonicamente contratados para exercer atividades fora de casa (jardinagem, motorista, etc), enquanto as mulheres ficam com os afazeres internos, próprios da reprodução social.

Percebe-se uma feminização da profissão, que muito condiz com a divisão sexual do trabalho, bem como com o passado colonial escravocrata do país. Assim, só com essas informações já é possível relacionarmos que o trabalho doméstico remunerado tem gênero, raça e classe muito bem demarcados.

Outro fenômeno interessante apontado na pesquisa de Pinheiro et al. (2019) é a mudança de perfil das trabalhadoras domésticas remuneradas, por dois principais fatores: o primeiro, o gradual envelhecimento da categoria; o segundo, o grande crescimento do número de diaristas em detrimento das mensalistas na última década.

Sobre o segundo, ocorre que a Lei Complementar 150/2015, que regulamenta o contrato de trabalho doméstico, dispõe que é aplicado o que está previsto na lei ao empregado doméstico que atue mais de 02 dias na semana. Sendo assim, só há obrigatoriedade legal de assinar a carteira de trabalho para empregadas que atuem no mínimo 3 vezes na semana na residência. Ao contratar diaristas, não se necessita registrar a profissional.

Logo, percebeu-se na categoria baixo índice de vinculação trabalhista (PINHEIRO et al., 2019). O trabalho doméstico remunerado é historicamente precarizado, subalternizado e informal. Nesse sentido, a Lei Complementar 150/2015 nasce da necessidade de regulamentar o trabalho, justamente para tirá-lo da informalidade. No entanto, ao mesmo tempo que a partir de 2015 temos uma parcela das mensalistas sendo registradas e adquirindo direitos trabalhistas, cresce a modalidade de trabalho de diarista, diminuindo a vinculação trabalhista da categoria de forma geral.

Em um contexto em que a base do trabalho doméstico remunerado nasce do período escravocrata, os direitos das trabalhadoras domésticas nunca se efetivaram plenamente. Não por acaso só em 2015 há a regulamentação da profissão. Entretanto, como se mostrou, ainda com a regulamentação, não são raros os vínculos informais - em todas as modalidades, mas ainda mais presentes na função de diarista. Em 2020, apenas 28% dos trabalhadores domésticos tinham carteira de trabalho assinada (PINHEIRO; TOKARSKI; VASCONCELOS, 2020).

Retornando ao debate, sem perder de vista esses dados, em concordância com Hirata e Kergoat (2007), Flávia Biroli (2018) aponta que divisão sexual do trabalho cria um sistema de gênero. Nessa perspectiva, a autora argumenta que a divisão sexual do trabalho é um locus importante da produção de gênero. O fato de ela não incidir igualmente sobre todas as mulheres implica que a produção do gênero que assim se dá é racializada e atende a uma dinâmica de classes. (BIROLI, 2018, p. 24)

Ainda para a mesma autora, a divisão sexual do trabalho afeta homens e mulheres, em conjunto com as categorias de classe e de raça, que operam estruturalmente. Assim, gênero não atua de maneira independente. Na conformação do capitalismo e do patriarcado, as mulheres são subalternizadas pelo trabalho prestado gratuitamente, pelo direcionamento a ocupações menos remuneradas que as masculinas e por serem sub-representadas na política.

Para Biroli (2018), o gênero é produzido na forma da exploração de trabalho e da vulnerabilidade que incide sobre as mulheres. Por exemplo, existe efetivamente a exploração porque o trabalho doméstico é realizado pelas mulheres de forma gratuita, porém isso não significa que essa exploração se efetive da mesma forma para mulheres pobres e mulheres ricas, brancas e negras ou de diferentes localidades. A divisão sexual do trabalho, seja no trabalho não remunerado ou remunerado, vai afetar as mulheres de formas diferenciadas de acordo com a estrutura de oportunidades (vantagens e desvantagens).

CONCLUSÃO

É possível perceber que a liberdade formal que se tem com o liberalismo oculta os fatores naturais que os sujeitos sociais carregam no processo de competição e formação dos contratos. Assim, contrapõe-se uma igualdade de status jurídico com a divisão da sociedade em classes sociais e estratificada baseada em fatores como sexo e raça (SAFFIOTTI, 1976). O capitalismo surge então com uma pretensa igualdade e liberdade formal, contrária a desigualdade concretizada na realidade. Reafirmando o que já exposto acima com Jelin (1994), vê-se no capitalismo uma igualdade supostamente universal, porém que se mostra masculina, branca e burguesa.

Em relação à pesquisa publicada pelo IPEA em 2019 (PINHEIRO et al.), pode-se apreender que as trabalhadoras domésticas são profissionais inscritas na divisão sexual do trabalho de modo extremamente evidente. À mulher é relegada a reprodução social que, apesar de imprescindível para o trabalho produtivo, é subalternizado. Há, de acordo com Hirata e Kergoat (2007), uma maior externalização desse trabalho reprodutivo. Assim, os trabalhos de reprodução social, entre eles o trabalho doméstico, quando remunerados são precarizados e mal pagos. Aí sinaliza-se a sobrecarga da mulher trabalhadora doméstica que, independentemente de executar serviço remunerado, não deixa de ser responsabilizada pela reprodução social e,

portanto, pelo trabalho doméstico não remunerado, seu local nas desigualdades de gênero é bem demarcado nesse sentido.

Entretanto, não só gênero é uma categoria explicativa para a realidade das trabalhadoras domésticas. Como se apresentou, através dos autores supramencionados, a maioria das trabalhadoras são mulheres negras. Assim, é também a partir da raça que entendemos o local de desprestígio do trabalho doméstico remunerado, bem como a maior parte das violências vivenciadas pela categoria.

Não obstante, temos a categoria classe. Segundo o entendimento de Saffiotti (1976), o capitalismo se apropria das estratificações baseadas em fatores supostamente naturais como raça e sexo para que atuem de forma benéfica à sua reprodução. Percebemos que com esses fatores operantes, que a categoria de trabalhadoras domésticas é mal remunerada e com escassos vínculos trabalhistas. Assim, sabe-se que o trabalho doméstico remunerado é uma profissão exercida hegemonicamente pela periferia. Nesse sentido, temos majoritariamente mulheres, pobres e negras atuando enquanto empregadas domésticas.

Para falarmos de Direitos Humanos das Mulheres, faz-se necessário falar, em alguma instância, do(s) feminismo(s), movimentos que (em partes) se constituem em torno das ideias apresentadas nas seções acima e no ideal dos Direitos Humanos. Em relação a este, Carneiro (2003) entende que, uma suposta universalidade das mulheres serve apenas para invisibilizar a existência de diferentes mulheres e das pautas interseccionais.

Complementando os aspectos aqui defendidos em relação à aplicabilidade dos Direitos Humanos, Fraser (2009), vai dispor sobre a segunda onda do feminismo, sua ligação com o neoliberalismo e sua cooptação enquanto movimento. A autora faz uma leitura a princípio genérica, não setorializada, do movimento, porém percebe-se depois que ela está falando do feminismo que se tornou hegemônico. O artigo em questão tem grande validade teórica, principalmente no que condiz a crítica ao feminismo que não incorporou a interseccionalidade ou o tripé aqui defendido (gênero, raça e classe) e que, por isso e outros fatores, recaiu em práticas que auxiliaram o neoliberalismo. Segundo ela,

as críticas feministas de, por exemplo, assédio sexual, tráfico sexual e desigualdade salarial, que pareciam revolucionárias não faz muito tempo, são princípios amplamente apoiados hoje, contudo esta mudança drástica de comportamento no nível das atitudes não tem de forma alguma eliminado essas práticas. E, assim, frequentemente se argumenta: a segunda onda do feminismo tem provocado uma

notável revolução cultural, mas a vasta mudança nas mentalités (contudo) não tem se transformado em mudança estrutural, institucional. (FRASER, 2009, p. 13)

Das palavras de Crenshaw (2004) extrai-se que as políticas públicas, leis, tratados internacionais de defesa à mulher ou de combate ao racismo, não “enxergam” a realidade interseccional e, portanto, não conseguem ganhar concretude no cotidiano. Há, portanto, também aqui uma divisão entre o “normal e os outros”, como diz Jelin (1994) sobre a suposta igualdade universal dos Direitos Humanos.

Percebeu-se que as disparidades de gênero, raça e classe permanecem atuando - reproduzindo as violências e a subalternidade da mulher, em especial das negras e que, no Brasil, são majoritariamente da classe trabalhadora. E não à toa, uma vez que assim como exposto por Cisne (2012) e Saffiotti (1976), essas categorias agem a favor do capitalismo patriarcal. Assim, por mais que, como entendemos de Hirata e Kergoat (2007), não possamos desconsiderar que houve de fato um avanço nas condições das mulheres, (a esses avanços, podemos inclusive incluir a revolução cultural, citada por Fraser (2009)), os operadores da sua subalternidade permanecem os mesmos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar Nº 150 de 1 de Junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm>

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo, Boitempo. 2018

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Revista Estudos Avançados**, v. 49, n. 17, p. 117-32, Dezembro, 2003

CHAUÍ, Marilene. Comunicação e Democracia. **Revista de Comunicação da FAPCOM**, v. 1, n. 2, agosto. 2017.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. Ed: Outras Expressões, São Paulo 2012.

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Cruzamento: raça e gênero. Rev. Estudos Feministas, nº1, Universidade Católica de Salvador, 2004.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo. 2016

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FRASER, Nancy. O Feminismo, O Capitalismo e a Astúcia da História. **Revista de Ciências Sociais**, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009.

HIRATA, Helena. Gênero, Patriarcado, Trabalho e Classe. **Revista Trabalho Necessário**, v., n., p. 2018.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HOGAN, Daniel Joseph; MANDAROLA, Eduardo. Para uma Conceituação Interdisciplinar da Vulnerabilidade. 2005. Disponível em: <http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/vulnerabilidade/arquivos/arquivos/vulnerab_cap_I_pgs_21-50.pdf>

HOOKS, bell. **O Feminismo é Para Todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

JELIN, Elizabeth. **Mulheres e Direitos Humanos**. Rev. Estudos Feministas v. 2, n. 3 , p. 117-149, Instituto de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Catarina, 1994

JUNQUEIRA, Karina. **A Cidadania Moderna e seus Desafios**. Caderno da Escola do Legislativo - v. 19, n 31; jan/jun 2017.

KERGOAT, Daniele. Da Divisão do Trabalho entre os Sexos. Tempo Social; Rev. Social. USP. São Paulo, 1(2):73-103, 2.sem. 1989

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual..** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINHEIRO, L. et al. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, 2019.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **A vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea; ONU MULHERES, 2020

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1976.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v., n., p. 71–99, jul./dez. 199/5